

1906 N.º 868 - L.º 39 C.
 Novembro Obras Publicas
 17

Parecer acerca
 do pedido feito
 por o banco Florido
 de Sousa e José
 Julião de Landeau
 para a constituição
 definitiva de uma
 sociedade anonyma
 sob a denomina-
 ção de "Segurança
 e Economia Portu-
 ense".

M.º e Ex.º Sr. Tendo o banco
 Florido de Sousa e José Julião Lin-
 deau pedido auctorisação para
 a constituição definitiva de uma
 sociedade anonyma sob a denomina-
 ção "Segurança e Economia Portu-
 ense", e tendo a effectuar opera-
 ções bancarias na cidade de Porto
 dignou-se V.ª Ex.ª mandar seguir es-
 ta Procuradoria Jeral de Corôa e Fa-
 zenda.

Em obediencia a
 esse despacho cumpre-me dizer a
 V.ª Ex.ª que segundo os principios
 que inspiraram o Decreto de 12 de
 julho de 1894, publicado para regu-
 lar a constituição dos bancos e evi-
 tar o seu estabelecimento sem ele-
 mentos de lucro, me parece insu-
 ficiente o capital de 100 contos
 com que a companhia se pretende
 fundar, attentas os fins que se pro-

põe.

Diz-se no relatório
d'esse Decreto:

"O maior de todos esses males
foi talvez a multiplicação exces-
siva de instituições bancárias,
que não encontrando no Commer-
cio elementos de lucro, o busca-
ram desde logo na especulação
bolsista. As próprias condições
de formação forçavam-nas a
desviarem-se desde o começo
da norma que deve presidir
às instituições bancárias — se-
rem auxiliares do commercio
e da industria e não instrumen-
tos de especulação."

Nos termos do
art. 17 da lei de 3 d'abril de 1896
pertence exclusivamente ao Governo
conceder ou negar a licença para a
sociedade requerente se constituir
conforme entender conveniente, e por
isso V. Ex.^{ta} no seu alto critério aprecia-
rá se ha com effeito essa conveniencia

Com este parecer se
conformou por unanimidade a con-
ferencia dos Fiscaes Superiores da
Corôa e Fazenda.

Deus Guarde etc. (a) Conde de Paço Pereira

1906 nº 968 - L.º 39 C.
Fazenda
Marginal

Parecer no pro-
cesso nº 1430 - L.º
14 sobre pedido
d'aposentação

Dezembro
7